



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL CARNAVAL DE RUA 2019.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa GIOVANI TEIXEIRA SENTENA – MEI 00887037038**, inscrito no CNPJ nº. 27.828.719/0001-71, com sede na Rua Decio Pedroso Serpa, nº 248, bairro Medianeira, CEP: 97543-395, Alegrete, RS, representada por Titular **GIOVANI TEIXEIRA SENTENA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2070553009 e inscrito no CPF sob nº. 008.870.370-38, domiciliado na Rua Decio Pedroso Serpa, nº 248, bairro Medianeira, CEP: 97543-395, Alegrete, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.15.2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, bom base no art. 24 inciso II assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **CONTRATADA** para prestar serviços de show artístico - música ao vivo – com bandas com trajetória reconhecida a nível regional, estadual e nacional, para o Evento Carnaval de Rua 2019, nos dias 02, 03, 04 e 05 de março, que será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no palco montado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, conforme descrição abaixo, constante do anexo I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<p>Banda musical para os dias 02, 03, 04 e 05 de março, com repertório de musica popular brasileira e afins, no horário das 00:30hs as 04:30hs, podendo esse horário ser alterado pela Comissão de Carnaval 2019, entretando a duração minima do show é de 04hs. A banda deverá apresentar no minimo:</p> <ul style="list-style-type: none">01 baterista01 contrabaixo01 tecladista01 gaiteiro02 vocalistas (1 masculino e 1 feminino) <p>Obs: O CONTRATANTE não disponibilizará transporte para a banda CONTRATADA.</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será realizada de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira, nos dias 02, 03, 04 e 05 de março, à noite, e a apresentação será de no mínimo 04 horas. Os equipamentos, instrumentos musicais e materiais individuais dos músicos das bandas deverão ser os necessários à apresentação e serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar a qualidade acima de tudo.

Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como as despesas com estadia e alimentação dos músicos que compõem as bandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.14.000,00 (quatorze mil reais)**, constante da proposta aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido: 400

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços abaixo elencados e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no valor contratado.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



g) a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;

i) à CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a executar os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo caberá a fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 14 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

GIOVANI TEIXEIRA SENTENA– MEI
GIOVANI TEIXEIRA SENTENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____